PROJETO DE LEI Nº

INSTITUI O TÍQUETE FEIRA PARA OS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1° - É instituído o tíquete feira para os servidores do Poder Legislativo Municipal conforme segue.

Art. 2º - O tíquete feira será de R$ 30,00 (trinta reais) a ser concedido quinzenalmente, iniciando o fornecimento na segunda semana.

Art. 3º – O Poder concedente adotará providências para que a utilização do benefício se dê em Feira Livre da Agricultura Familiar, exclusiva de produtores rurais do Município de Cachoeiro de Itapemirim, para aquisição de produtos hortifrutigranjeiros e produtos beneficiados por agroindústrias artesanais rurais de base familiar.

Parágrafo Único. É vedada a utilização do tíquete feira para aquisição de produtos não especificados no caput deste artigo, bem como aqueles oriundos de outros municípios.

Art. 4º - O benefício que trata a presente lei não incorpora ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão.

Art. 5º - Não será devido o tíquete feira, durante o período em que o servidor se encontrar nas seguintes situações:

I - Licença sem vencimentos;

II - Afastamento em decorrência de inquérito administrativo;

III - Suspensão por medida disciplinar;

IV - Cumprimento de pena privativa de liberdade;

V - Licença para campanha eleitoral e mandato sindical;

VI - Afastamentos a qualquer título, quando por prazo superior a 60 (sessenta) dias, exceto os decorrentes de doença ocupacional, licença maternidade e acidente de trabalho.

Pça. Jerônymo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo
PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br

Art. 6º - O benefício que trata esta Lei, depois de decorridos 12 (doze) meses de sua implantação, terá natureza permanente, respeitadas as condições para sua concessão.

Art. 7º - A forma de concessão do benefício, os instrumentos de controle e o modo de utilização do tíquete feira, tal como previsto nesta lei, serão objeto de regulamentação específica por ato do Chefe do Poder Legislativo Municipal.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias fixadas no orçamento vigente.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de maio de 2018.

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente

WALLACE MARVILA
Vice-Presidente

RENATA FIÓRIO
1ª Secretaria

DIOGO LUBE
2º Secretario

Pça. Jerônymo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo
PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br

JUSTIFICATIVA

Trata-se do benefício tíquete feira aos servidores do Poder Legislativo Municipal, benefício esse revindicado pela Associação representativa dos servidores da Câmara Municipal.

Em virtude da oportunidade de fomentar a economia local, em especial, o agronegócio familiar dos produtores do Município, que se organizaram em associações e cooperativas para atender aos servidores do Poder Executivo, na qual já prestam esse serviço desde 2009, essa Câmara Municipal resolve instituir e conceder esse benefício aos seus servidores, por entender ser uma forma de fomentar e oportunizar, ainda mais, o desenvolvimento da agroindústria familiar local.

Outrossim, a Associação dos servidores da CMCI e a Mesa Diretora representando a Câmara buscaram informação junto a Secretaria Municipal de Agricultura, realizaram visita e reunião com os produtores que se manifestaram favoráveis e desejosos a essa oportunidade de fomento oferecido pela CMCI.

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente

WALLACE MARVILA
Vice-Presidente

RENATA FIÓRIO
1ª Secretaria

DIOGO LUBE
2º Secretario

Pça. Jerônymo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo
PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br